



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 052/2007

Contrato para o fornecimento e a instalação de móveis, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 36 do Procedimento n. 43/02/2007 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AJS Móveis Planejamento Decoração de Ambientes Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa AJS MÓVEIS PLANEJAMENTO DECORAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. ME estabelecida na Rua Manoel Marques Júnior, n. 277, Serraria, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 72.514.623/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Maria Aparecida Miranda de Souza, inscrita no CPF sob o n. 438.245.609-68, residente e domiciliada em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento e a instalação de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de móveis para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital e para o depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na CONAB, sito na BR 101 – KM 205 – Barreiros, São José/SC, conforme abaixo descrito e especificações e desenhos anexos;

1.1.1. Armário com gavetas para CDs – A24 (pranchas 1 e 2).

Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.1.2. Balcão suspenso para pia – prancha 3.
Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.2. Os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes.

1.3. As fitas de acabamento devem ser fixadas com processo mecânico, a quente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 43/02/2007 – CMP, de 16/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos móveis que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e a instalação dos móveis, os seguintes valores:

2.1.1. o valor unitário de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao armário com gavetas, totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais);

2.1.2. o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), referente ao balcão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega e instalação dos móveis descritos na Cláusula Primeira, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e a instalação dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000247, em 27/02/2007, no valor de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares da função de Chefe de Supervisão de Projetos Especiais (Subcláusula 1.1.1) e do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas (Subcláusula 1.1.2), ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos móveis, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório dos mesmos, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar e instalar os móveis nas condições e no preço estipulados na proposta constante do Procedimento n. 43/02/2007 - CMP;

10.1.2. entregar e instalar os móveis no edifício-sede do TRESC e no depósito de Urnas Eletrônicas, na CONAB, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos e instalados, os móveis serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) móvel(is), de que trata o item 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no item 11.2;

10.1.3. prestar garantia aos móveis pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.4. substituir o(s) móvel(is) que, após a entrega, instalação e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.5. dispor de assistência técnica para a realização de eventuais reparos;

10.1.5.1. os reparos deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo Contratante;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por profissionais nos locais de trabalho;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante,

10.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 42/03/2007 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou instalação dos móveis objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega e/ou instalação dos móveis.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na realização de reparos dos móveis objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do(s) móvel(eis) que está(ão) sendo consertado(s), a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na solicitação de reparo feita pelo Contratante.

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 11.2, 11.3 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.4 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO